



**PROCESSO Nº 8.430/2023-PMM.**

**MODALIDADE:** Adesão nº 12/2023-CEL/SEVOP/PMM.

**OBJETO:** Adesão a Ata de Registro de Preços nº 017/2023-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 20.940/2022-PMM, referente ao Pregão (SRP) nº 069/2022-CEL/SEVOP/PMM - Forma Eletrônica – Contratação de empresa para execução dos serviços de reprografia e encadernação de documentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Marabá e unidades vinculadas.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

**RECURSO:** Erário municipal.

**PARECER Nº 305/2023-CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do **Processo nº 8.430/2023-PMM**, referente a **Adesão nº 12/2023-CEL/SEVOP/PMM**, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, que pretende aderir a Ata de Registro de Preços - ARP nº 017/2023-CEL/SEVOP/PMM, oriunda do Processo Licitatório nº 20.940/2022-PMM, autuado na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 069/2022-CEL/SEVOP/PMM, tendo como objetivo *prestação de serviços de reprografia e encadernação de documentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Marabá e unidades vinculadas*, e que tem como órgão gerenciador a **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precedem a Adesão no modo “carona” foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do instrumento licitatório, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 44/2018 e dispositivos jurídicos pertinentes.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, com 210 (duzentas e dez) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos a análise.



## 2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange o procedimento de Adesão nº 12/2023-CEL/SEVOP/PMM por parte da Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 23/03/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 195-201, 202-208/cópia, vol. I), opinando de forma favorável ao prosseguimento do processo para a adesão propriamente dita e celebração do contrato.

Recomendou, contudo, a juntada de expressa autorização do Gerente da Ata, assim como a realização de estudo para a demonstração de ganho da eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração com a Adesão, nos termos estabelecidos no art. 22 do Decreto Municipal 44/2018, alterado pelo Decreto Municipal 53/2018.

Ressaltou que a pesquisa de preços deve ser realizada mediante consulta ao maior número de fontes possíveis, incluído o Painel de Preços e contratações feitas com outros Órgãos Públicos, bem como orientou que fossem observados os limites individuais de 50% (cinquenta por cento) para cada item e limite global, de até o dobro do quantitativo registrado, e ressaltou a importância de assinatura do contrato dentro do prazo de vigência da autorização para a Adesão pretendida. Constatamos as recomendações como cumpridas, conforme Certidão acostada à fl. 209.

No mais, pontuou quanto a necessidade de conferência pelo setor competente da autenticidade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o que analisaremos em item pósterio deste parecer.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

## 3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Preliminarmente, cumpre registrar que a respeito da adesão à Ata de Registro de Preços preceitua o art. 22 do Decreto Municipal nº 44, de 17/10/2018, que:

Art. 22 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.  
(Grifo nosso).

O presente pedido de adesão à Ata de Registro de Preços obedece aos requisitos previstos no dispositivo susografado.

No que concerne à fase interna do **Processo nº 8.430/2023-PMM**, verificamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que foi instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, bem como a documentação necessária para instrução processual foi apensada aos autos.

Ademais, nos tópicos adiante ressaltamos os documentos que caracterizam o estudo de



viabilidade, eficiência e economicidade, em observância ao supracitado artigo do Decreto Municipal nº 44/2018, alterado pelo Decreto nº 53/2018, comprovando a vantajosidade na adesão pretendida em detrimento de novo procedimento licitatório.

### 3.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

A solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) em tela, formulada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. José Nilton de Medeiros, à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, foi feita por meio do Ofício nº 109/2023-SEMAD/PMM (fls. 03). Fazemos constar que verificamos equívoco no computo total do valor dos itens, cujo o montante escoreito é de R\$ 69.900,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais). Entretanto, tal incorreção não perdurou, conforme importe constante na minuta do contrato (fl. 138).

À vista disso, observa-se a anuência da SEMED, na pessoa de sua titular, Sra. Marilza de Oliveira Leite, em 14/03/2023, via Ofício nº 407/2023-DICOF/SEMED, autorizando expressamente a adesão à referida ARP (fls. 04-05), em consonância ao disposto no art. 22, § 8º, II do Decreto Municipal nº 44/2018.

A SEMAD consultou a fornecedora signatária da Ata de Registro de Preços a fim de que esta manifestasse interesse ao fornecimento decorrente da adesão pretendida (fls. 06). Em atenção ao referido expediente, a empresa **R E ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** manifestou aquiescência à solicitação (fl. 07), atendendo, desta feita, o disposto no art. 22, § 2º do Decreto Municipal nº 44/2018.

Nesta senda, consta nos autos Termo de Autorização, de lavra do Secretário Municipal de Administração, e visado pelo Gestor municipal Sr. Sebastião Miranda Filho, possibilitando que se proceda com os atos necessários à contratação por meio da “carona” pretendida (fl. 22).

Em complemento, presente no bojo processual a justificativa para a contratação (fl. 18), na qual a SEMAD afirma que a adesão pleiteada “[...] *justifica-se pela necessidade de manter a execução desses serviços nas dependências da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e unidades vinculadas [...]*”.

Faz parte do procedimento a Justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preços (fls. 16-17), ilustrando a vantajosidade econômica da contratação pretendida com fulcro nos preços obtidos junto a outros fornecedores, deixando claro que pelos valores atuais de mercado, tal procedimento demanda menos custos do que o processo licitatório comum.

Nota-se a juntada aos autos de Justificativa de Consonância com o Planejamento estratégico (fls. 19-20), na qual o titular da SEMAD informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração



Municipal como parte do processo de desenvolvimento da cidade, estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do período 2022-2025.

Por fim, verifica-se também a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pela servidora municipal designada para o acompanhamento e fiscalização da execução do procedimento e do contrato a ser formalizado pelo órgão, Sra. Solange Márcia Campos Botelho (fl. 10).

### 3.2 Da Documentação Técnica

O Departamento de Compras da requisitante (SEMAD) providenciou Planilha de Custos (fl. 27), tendo por intuito demonstrar a vantajosidade econômica com a adesão em tela, com base no comparativo entre os valores pesquisados junto a 04 (quatro) empresas do ramo do objeto pretendido (fls. 23-26), em atendimento ao disposto no art. 22, *caput*, do Decreto nº 7.892/2013 e no *caput* do art. 22, Decreto Municipal nº 44/2018.

Consta dos autos cópia do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 069/2022-CEL/SEVOP/PMM e seus anexos (fls. 28-78), que deu origem à ARP em questão. Nesta senda, observamos que o Termo de Referência para a adesão em tela demonstra exata identidade com o objeto licitado, constando a devida indicação dos itens e quantitativos pertinentes ao processo ora em análise (fls. 130-137), com o valor estimado de **R\$ 69.900,00** (sessenta e nove mil e novecentos reais).

Uma cópia da Ata de Registro de Preços nº 017/2023-CEL/SEVOP/PMM foi juntada ao processo em análise, verificando-se que foi assinada em 25/01/2023 (fls. 118-119), com validade de 12 (doze) meses.

Depreende-se do documento que a SEMAD não foi registrada como órgão participante, bem como identifica-se o dispositivo que estabelece a possibilidade de uso da ARP por órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços (item 16). Tal instrumento traz à baila os itens, quantitativos e valores registrados. Ainda no que tange a referida Ata, vislumbramos nos autos as publicações de seu extrato, feitas em 26/01/2023, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 3172 (fl. 120) e no Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 35.269 (fl. 122).

A intenção do dispêndio com a contratação via carona foi oficializada por meio das Solicitações de Despesa nº 20230303005 e 20230303006 (fls. 08-09).

A minuta do contrato de Adesão à ARP a ser celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e a empresa **R E ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** consta às fls. 138-144, e traz as cláusulas necessárias para a correta execução do objeto bem como resguardo do interesse da Administração, conforme apreciado pela Procuradoria Municipal.

Observa-se a juntada de cópias: das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 166-168) e nº



17.767/2017 (fls. 169-171), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 11/2017-GP, que nomeia o Sr. José Nilton de Medeiros como Secretário Municipal de Administração (fl. 21), bem como da Portaria nº 1880/2022-GP (fls. 79-80 e 164A-165), que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP.

Em observância ao Ofício Circular nº 79/2020-CONGEM/PMM, atentamos que a requisitante procedeu com a juntada aos autos das seguintes consultas:

- Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal do Banco Central do Brasil – BCB (fls. 186-187);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (fls. 192-193);
- Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON do Tribunal de Contas da União – TCU (fls. 182-183);
- Empresas Apenadas e Impedidas de Participar de Licitação pela Justiça do Trabalho do Trabalho da 8ª Região (fl. 184);
- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (fl. 185), para as quais não foram verificados impeditivos em nome da pessoa jurídica em análise.

Outrossim, vislumbramos nos autos o comprovante de consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP<sup>1</sup> da Prefeitura de Marabá (fls. 188-191), para o qual a compromissária da ARP em tela não consta no rol de empresas punidas/sancionadas, estando apta a contratar com a Administração Municipal.

Em virtude das alterações promovidas pelo advento do Decreto nº 9.488/2018, o art. 22 § 3º<sup>2</sup> que outrora previa o limite individual de 100% (cem por cento) para adesão do quantitativo de um item, passou a ser de 50% (cinquenta inteiros por cento).

Do que nos autos consta, verifica-se o cumprimento do disposto no Decreto em referência, uma vez que os quantitativos solicitados pela SEMAD (fl. 03) quando confrontados com os respectivos quantitativos de itens da ARP (fls. 118-119), adequam-se ao limite estipulado no dispositivo legal, conforme se observa na Tabela 1 a seguir.

<sup>1</sup> Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>

<sup>2</sup> § 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.



Item	Descrição	Unid.	Quantidade Registrada em ARP	Valor Unitário na ARP (R\$)	Quantidade para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
1	Cópia monocromática	Unid.	1.200.000	0,07	600.000	50,00	42.000,00	84.000,00
2	Cópia policromática	Unid.	300.000	0,06	100.000	33,33	6.000,00	18.000,00
3	Encadernação até 50 fls.	Unid.	50.000	0,63	10.000	20,00	6.300,00	31.500,00
4	Encadernação até 100 fls.	Unid.	50.000	0,66	10.000	20,00	6.600,00	33.000,00
5	Encadernação até 500 fls.	Unid.	50.000	0,90	10.000	20,00	9.000,00	45.000,00
<b>TOTAL</b>							<b>69.900,00</b>	<b>211.500,00</b>

**Tabela 1** - Quantitativos solicitados para adesão e registrados no Grupo único da ARP em favor da empresa R E ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

A descrição pormenorizada dos itens dispostos na Tabela 1 e suas unidades consta da Ata de Registro de Preços nº 017/2023-CEL/SEVOP/PMM, bem como no Termo de Referência para a Adesão. Ademais, cumpre registrar que a adesão pretendida contempla a totalidade dos itens que compõem o Grupo Único da ARP, compromissados em favor da empresa a ser contratada, em consonância ao entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU nas situações em que a licitação para registro de preços e adjudicação foi feita por grupo de itens.

No que tange ao limite total dos quantitativos de adesão, estabelecido no art. 22, §4º do Decreto nº 9.488/2018<sup>3</sup> e do art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 44/2018, percebemos o atendimento da norma citada, uma vez que a titular da SEMED – órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, informou que a SEMAD é o **primeiro** órgão a aderir-la, bem como consignou em sua autorização para a carona, planilha com indicativos dos quantitativos solicitados e saldo remanescente por item, para cotejo e validação (fls. 04-05).

Dessa feita, temos que as justificativas e motivações expostas pela requisitante conforme os itens 3.1 e 3.2 deste Parecer são satisfatórias, dotadas de dados comprobatórios da vantajosidade e economicidade ao erário municipal e em consonância ao princípio da eficiência.

### 3.3 Da Dotação Orçamentária

Consta nos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 11) subscrita pelo Secretário Municipal de Administração, na qualidade de Ordenador de Despesas da requisitante, afirmando que o dispêndio oriundo da Adesão à Ata pretendida não comprometerá o orçamento de 2023

<sup>3</sup> §4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



para aquele órgão, estando em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas à Secretaria Municipal de Administração para o exercício financeiro de 2023 (fls. 12-13), bem como do Parecer Orçamentário nº 299/2023-SEPLAN (fl. 14), ratificando a existência de crédito orçamentário em 2023 para cobrir as despesas oriundas da contratação, com a respectiva indicação das rubricas pertinentes, quais sejam:

120601.04.122.0001.2.021 – Manutenção da Secretaria de Administração;  
Elemento de Despesa:  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Subelemento:  
3.3.90.39.83 – Serviços Cópias e Reprodução de Documentos.

Da análise orçamentária, conforme a dotação e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre os gastos pretendidos com a contratação e os recursos alocados para tais no orçamento da requisitante, uma vez que o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura total do montante estimado com a execução no modo “carona”.

#### 4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos de tais.

Avaliando a documentação apensada (fls. 158-163), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **R E ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 07.984.683/0001-08, bem como consta dos autos a comprovação de autenticidade das Certidões apresentadas (fls. 173-181).

Todavia, devido ao lapso temporal percorrido pelo trâmite processual até esta análise, o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, teve seu prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a ratificação em momento anterior a qualquer contratação.

#### 5. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ressaltamos que em conformidade às disposições contidas no art. 22, § 5º do Decreto nº 44/2018, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Marabá, a contratação pretendida pelo órgão não participante (SEMAD) deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a autorização expressa formulada pelo órgão gerenciador, dentro do prazo de validade da ARP, que no caso em apreço será até a data de **25/01/2024** (fl. 119).

*In casu*, a autorização formulada pelo órgão gerenciador (SEMED), citada alhures, se deu em



14/03/2023, por meio do Ofício nº 407/2023-DICOF/SEMED (fls. 04-05). Tendo isso em vista e considerando o dispositivo acima referenciado, o prazo para contratação exaurir-se-á em **12/06/2023**.

## 6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a contratação e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento da norma entabulada por meio do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

## 7. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021/TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021.

## 8. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Ressaltamos que diante da autorização por parte do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços (*in casu* a Secretaria Municipal de Educação – SEMED), cabe ao mesmo resguardar o quantitativo de itens correspondentes às adesões solicitadas pelos demais outros órgãos ou entidades, participantes ou não, devendo ser observados os limites dos §§ 3º e 4º do art. 22, do Decreto nº 44/2018.

Este Controle Interno recomenda, à ordenadora de despesas contratante, a devida cautela nas adesões a Atas de Registro de Preços, reiterando os termos do Ofício Circular nº 79/2020-CONGEM/PMM enviado aos órgãos municipais, a fim de que sejam preservados os princípios da competitividade, da isonomia e da busca pela maior vantagem à Administração Pública, uma vez que o uso indiscriminado de contratações por meio de “caronas”, em detrimento das feitas nos moldes tradicionais (licitações), pode ensejar o desvirtuamento das finalidades buscadas pelo Sistema de Registro de Preços.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.



Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 8.430/2023-PMM**, na forma da **Adesão nº 12/2023-CEL/SEVOP/PMM**, podendo a Secretaria Municipal de Administração proceder com a formalização da contratação pretendida.

Observe-se, para tanto, os prazos legalmente estabelecidos para contratação, publicação na imprensa oficial e lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 19 de abril de 2023.

**Karen de Castro Lima Dias**  
Matrícula nº 49.710

**Adielson Rafael Oliveira Marinho**  
Diretor de Verificação e Análise  
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 8.430/2023-PMM, de Adesão nº 12/2023-CEL/SEVOP/PMM**, com vistas a Adesão a Ata de Registro de Preços - ARP nº 017/2023-CEL/SEVOP/PMM, oriunda do Processo Licitatório nº 20.940/2022-PMM, autuado na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 069/2022-CEL/SEVOP/PMM, tendo como objetivo a *prestação de serviços de reprografia e encadernação de documentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Marabá e unidades vinculadas, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 19 de abril de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP